

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES; INDICAR EM ALGUNS PONTOS (MAIS PONTOS) LARGURA DA CALÇADA, COM DOAÇÃO; INFORMAR ALTURA DE TODOS OS MUROS/MURETAS; INFORMAR COTA DE NÍVEL NA ÁREAS PERMEÁVEIS;

10. NA PLANTA DO PAVIMENTO TÉRREO: INFORMAR INCLINAÇÃO DA CALÇADA, NA ÁREA DE CALÇADA A SER DADA, TENDO EM VISTA QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 6.12.1 DA NBR 9050, A INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DAS CALÇADAS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3% E EVENTUAIS AJUSTES DE SOLEIRA DEVEM SER EXECUTADOS SEMPRE DENTRO DOS LOTES. OBSERVAR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO 59.671/20 (CALÇADAS);

11. NA PLANTA DO 2º PAVIMENTO: NUMERAR AS VAGAS DESCOBERTAS; INDICAR LARGURA DA FAIXA DE ACESSO DE VEÍCULOS PARA AS VAGAS DESCOBERTAS, CONSIDERANDO ÁREA DE MANOBRA E ESTACIONAMENTO COBERTO; ATENDER O DISPOSTO NO ITEM 8.D.1 DO DECRETO 57.776/17, DEVENDO SER PREVISTA DUAS FAIXAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS QUANDO ULTRAPASSAR O TRÂNSITO DE 60 VEÍCULOS. REVER LARGURA DE 3,79 DEVENDO SER PREVISTO 5,50M; INFORMAR COTA DE NÍVEL NAS ÁREAS DE JARDIM;

12. NA PLANTA DO BARRILETE, REVER ÁREA COMPUTÁVEL DE ESCADA;

13. APRESENTAR MAIS UM CORTE, PASSANDO PELA EDIFICAÇÃO NO SENTIDO TRANSVERSAL;

14. CORTE: COMPATIBILIZAR CORTE E PLANTA REFERENTE A REPRESENTAÇÃO DO PERFIL NATURAL DO TERRENO, TENDO EM VISTA QUE NÃO ESTÃO COMPATÍVEIS; DE FORMA SIMPLIFICADA, REPRESENTAR 1/2º PAVIMENTOS (ESTACIONAMENTO) E PERGOLADO, EM VISTA E ÁREA DE PISCINA;

15. NO CÁLCULO DE AERAÇÃO E INSOLAÇÃO: REVER CÁLCULO DA FAIXA A3, CONSIDERANDO COTA DO PERFIL NATURAL DO TERRENO NESSE PONTO; INFORMAR FAIXA A1 PARA O PONTO MAIS CRÍTICO (COTA MAIS BAIXA);

16. APRESENTAR DETALHE EM VISTA, DEMONSTRANDO ATENDIMENTO A RELAÇÃO MÍNIMA DE 1:2 ENTRE ALTURA E PARTE VAZADA, CONFORME PARÂMETROS DA TABELA 2 (MOBILIÁRIO) DO ANEXO IV DO COE;

17. APRESENTAR PLANILHA DE QUOTA AMBIENTAL COM TEXTO LEGÍVEL (TENDO EM VISTA QUE AO DAR ZOOM (SISTEMA) O TEXTO PERDE A LEGIBILIDADE);

18. JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE QUOTA AMBIENTAL, APRESENTAR AS DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÕES, CONFORME MODELO DO ANEXO I, INTEGRANTE DO DECRETO 57565/16, QUE FOREM PERTINENTES AO PROJETO. APRESENTAR CÁLCULO DA VAZÃO MÁXIMA DE SAÍDA DO LOTE, DE ACORDO COM O CÁLCULO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 79 DA LEI 16.402/16;

19. NA MEMÓRIA DE CÁLCULO: NA FOLHA 01/04, ESCLARECER COTA DAS FIGURA AC1 (2,72); NA FOLHA 03/04, APRESENTAR QUADRO RESUMO COM CÁLCULO DA ÁREA COMPUTÁVEL DE CIRCULAÇÃO COMUM (3º AO 27º PAVIMENTOS);

20. QUADRO DE ÁREAS: APRESENTAR QUADRO DE ÁREAS DE FORMA DETALHADA, DISCRIMINANDO TODAS AS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS, POR PAVIMENTO. PARA CADA ÁREA CONSIDERADA NÃO COMPUTÁVEL, DEVERÁ SER INFORMADO O EMBASAMENTO DA LEI;

21. NO QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: INFORMAR ÁREA EXCEDENTE AO CA BÁSICO;

22. APRESENTAR QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE RESIDENCIAL NO FATOR DE INTERESSE SOCIAL (FS) PARA CONFERÊNCIA DO QUADRO DE ÁREAS PARA FINS DE OUTORGA ONEROSA;

23. CORRIGIR TEXTO ONDE DIZ LEI 16.462/17. O CORRETO É 16.642/17;

24. APRESENTAR NOTA REFERENTE AO ATENDIMENTO: LEI 13.146/15, REGULAMENTADA PELO DECRETO 9.451/18, REFERENTE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO REFERIDO DECRETO; DECRETO 59.671/20 (CALÇADAS); ITEM 6 (CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO) DO ANEXO I DA LEI 16.642/17 E AS NTOS E ITS (11/2018) (NBR9077/01); ART. 1301 DO CÓDIGO CIVIL, QUANTO A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,50M EM RELAÇÃO AO VIZINHO, PARA POSSÍVEIS ABERTURAS VOLTADA PARA AS DIVISAS DO LOTE.

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTA COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO DWF PARA ANÁLISE DE SMUL, PARA FINS DA CHANCELA ELETRÔNICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SECRETARIA - SVMA:

##### GTMAPP:

1. CORRIGIR - O CÁLCULO COMPENSATÓRIO ADICIONANDO AS MORTAS;

2. CORRIGIR - O PLANTIO COMPENSATÓRIO UTILIZANDO NO MÁXIMO DE 30% DE PALMEIRAS, MAS MUDAS DE PEQUENO PORTE, PODENDO SER UTILIZADO A PROPORÇÃO DE 50% DE ESPÉCIES DE PEQUENO CONFORME DIRETRIZ PUBLICADA POR SVMA- OBS PARA PEQUENO LOTE, AS PALMEIRAS DA QUOTA NÃO SÃO CONTABILIZADAS;

3. APRESENTAR - RELATÓRIO DE CADASTRAMENTO DOS EXEMPLARES;

4. (ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/001/GRAPROEM/2022);

5. APRESENTAR - PROJETO PSA, PSP E PCA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº130/SVMA.G/2013, DEVIDAMENTE ASSINADAS POR ENG. AGRÔNOMO/FLORESTAL OU BIÓLOGO COM RESPECTIVA ART/CRIBO E RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO;

6. APRESENTAR - REPRESENTAR OS RESERVATÓRIOS: RESERVAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESERVAÇÃO DE CONTROLE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL, DOS ART 79 E 80 DA LEI 16.402/16, COM SEUS VOLUMES RESPECTIVAMENTE;

7. APRESENTAR - PLANILHA DA QUOTA AMBIENTAL EM PDF E ASSINADO;

8. APRESENTAR - DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUVE REMOÇÃO OU CORTE ANTES DA VISTORIA;

9. VERIFICAR - ATENTAR A DISTÂNCIA OS PLANTIOS A EDIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA 130/SVMA E MANUAL DE ARBORIZAÇÃO;

10. ADEQUAR - PSP E PCA A PROJEÇÃO DE COPAS TANTO DE PRESERVAÇÃO QUANTO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO DEVE SER EM ESCALA 1:100 E REPRESENTAÇÃO EM DIÂMETRO MUDA COMPENSATÓRIA SENDO P = 2,8 CM/ M = 4,5 CM/ G = 6,77 CM.

##### GTAC:

1. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS AMBIENTAIS REALIZADOS NOS IMÓVEIS OBJETO DE ANÁLISE E QUE FORAM SUBMETIDOS À ANÁLISE PELA CETESB. CASO ALGUM IMÓVEL DOS 12 LOTES NÃO TENHA SIDO AVALIADO AMBIENTALMENTE, NO QUE SE REFERE AO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

2. APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO 012/2021/ICRI E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DA CETESB, EXCETO O PARECER TÉCNICO Nº 3310143;

3. APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO ITEM 29.1.10.4 - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA ÁREA GERENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL - CÓDIGO 4894 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.049/2021;

4. APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS DA SITUAÇÃO ATUAL (LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO) E DA SITUAÇÃO PRETENDIDA (IMPLANTAÇÃO, TÉRREO, SUBSOLO, CORTES E ELEVAÇÕES) PREENCHIDAS E ASSINADAS EM FORMATO PDF COM RESOLUÇÃO QUE PERMITA A LEITURA DE TODOS OS COMPONENTES.

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTA COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESEN-

TADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO PDF ASSINADAS, PARA ANÁLISE DE SVMA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SMUL.ATECC.

6068.2021/0008598-5

**INTERESSADO: FORTI DI Empreendimentos Imobiliários Eireli.**

#### APROVA RÁPIDO

#### COMUNIQUE-SE ÚNICO - GRAPROEM

#### ATENÇÃO

• Eventuais esclarecimentos de Comunique-se deverão ser agendados pelos telefones específicos de cada Secretaria (SMUL: 3243-1008 / SVMA: 5187-0210 / SMT: 3059-7250 / SIURB: 3337-9743 ou 3397-9318 / SMC: 3397-0204).

• O prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação no D.O.C.

• Local para atendimento: Rua São Bento, 405/8º andar, sala 82.

#### SECRETARIA - SMUL:

1. NO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO INDICAR AS NOTAS DO ITEM 3.A.2 DO CAPÍTULO 3 DA PORTARIA Nº221/SMUL-G/2017;

2. INDICAR A ALTURA DOS MUROS QUE DIVIDEM OS QUINTAIS PRIVATIVOS NO TÉRREO (MÁX.1,20M);

3. INDICAR EM NOTAS QUE O PROJETO ATENDERÁ O INCISO II DO ITEM 2.3 DO ANEXO I DA LEI 16642/17, QUANTO ÀS ABERTURAS VOLTADAS PARA A DIVISA DO LOTE (1,50M PARALELO/ 0,75M PERPENDICULAR);

4. COMPATIBILIZAR NÍVEIS EM PLANTAS E CORTES;

5. REVER ÁREA DE CIRCULAÇÃO COMUM HORIZONTAL INDICADA NO QUADRO DE ÁREAS, QUE NÃO CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS ÁREAS INDICADAS EM PLANTA. ATENTAR-SE QUE EM ZEUP AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COMUM DEVEM SER CONSIDERADAS COMPUTÁVEIS, CONFORME INCISO X DO ART.17 DO DECRETO 59885/2020. REVER CA;

6. INDICAR EM PLANTA COTA DE NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA; SE HAVERÁ ACESSO/ PERMANÊNCIA HUMANA E ALTURA DA PLATIBANDA, SE HOUVER;

7. PREVER AFASTAMENTO DE 3M PARA O 2º PAVTO. E COBERTURA/ CAIXA-D'ÁGUA NOS TRECHOS ONDE ELES ESTÃO ULTRAPASSANDO 10M DO PNT. INDICAR COTA DE NÍVEL DO TERRENO NAS "QUINAS" DA EDIFICAÇÃO PARA CÁLCULO DOS 10M DO PNT;

8. REVER TO E CA DO PROJETO, QUE DEVERÃO SER CALCULADOS EM RELAÇÃO À MENOR ÁREA DE TERRENO ENTRE "E E R";

9. REVER ÁREA PERMEÁVEL QUE NÃO ATENDE AOS 15% MÍNIMO EXIGIDOS, CONFORME QUADRO 4 DO DECRETO 59885/2020;

10. COMPATIBILIZAR ÁREA DE TERRENO INDICADA NO QUADRO DE ÁREAS E QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COM O INDICADO NO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTA COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO DWF PARA ANÁLISE DE SMUL, PARA FINS DA CHANCELA ELETRÔNICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SECRETARIA - SVMA:

##### GTMAPP:

1. PROVIDENCIAR ESCLARECIMENTO QUANTO AOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS CONSTATADOS NO INTERIOR DO LOTE, CONFORME INDICADO EM INFORMAÇÃO TÉCNICA 360/CLAF/DCRA-GTMAPP/2021 (053642174).

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTA COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO PDF ASSINADAS, PARA ANÁLISE DE SVMA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SMUL.ATECC.

6068.2021/0009809-2

**INTERESSADO: Nova Quebec Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

#### APROVA RÁPIDO

#### COMUNIQUE-SE ÚNICO - GRAPROEM

#### ATENÇÃO

• Eventuais esclarecimentos de Comunique-se deverão ser agendados pelos telefones específicos de cada Secretaria (SMUL: 3243-1008 / SVMA: 5187-0210 / SMT: 3059-7250 / SIURB: 3337-9743 ou 3397-9318 / SMC: 3397-0204).

• O prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação no D.O.C.

• Local para atendimento: Rua São Bento, 405/8º andar, sala 82.

#### SECRETARIA - SMUL:

1. (ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/003/GRAPROEM/2022);

2. NA IMPLANTAÇÃO, INFORMAR COTA DE NÍVEL DO PERFIL NATURAL DO TERRENO EM TODOS OS SEUS VÉRTICES;

3. COMPATIBILIZAR QUADRO DE ÁREAS COM AS ÁREAS INDICADAS EM PLANTAS (EM ESPECIAL QUANTO AO PAVIMENTO BARRILETE/LAZER - TORRE B);

4. APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO LISTADA NOS INCISOS I A IV DO ITEM 2 DA RESOLUÇÃO 141/CEUSO/2021 PARA TODAS AS ÁREAS TÉCNICAS PROPOSTAS;

5. QUANTO À "ÁREA COMUM" DO PAVIMENTO BARRILETE/LAZER - TORRE B, ATENDER O LIMITE DE 20% DA ÁREA DO PAVIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 17 DO DECRETO 59.885/2020, TENDO EM VISTA A ÁREA GRAFADA EM PLANTA PARA ESSE COMPARTIMENTO;

6. COMPATIBILIZAR QUADRO DE ÁREAS E QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO QUANTO AOS VALORES DE ÁREA INFORMADOS;

7. NO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E NA IMPLANTAÇÃO:

7.1. REPRESENTAR E IDENTIFICAR CLARAMENTE O PASSEIO PÚBLICO NA ESQUINA DA RUA CABOCLINHO COM A ESTRADA DOS MIRANDAS, BEM COMO COTAR A LARGURA DESSE PASSEIO;

7.2. ESCLARECER QUANTO A EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA CABOCLINHO, NO TRECHO CORRESPONDENTE AO TERRENO (SITUAÇÃO ATUAL/EXISTENTE);

8. O ESPAÇO PARA CARGA E DESCARGA DEVERÁ TER DIMENSÕES SUFICIENTES PARA CONTER UMA VAGA DE UTILITÁRIO, CONFORME TABELA DO ITEM 8.1 DO DECRETO 59.885/2020;

9. PREVER FAIXA DE CIRCULAÇÃO AO LONGO DE TODA A ÁREA DE LAZER DESCOBERTO CONTÍGUA À TORRE A, DEVENDO ESTA CIRCULAÇÃO TER LARGURA MÍNIMA DE 1,2M, CONFORME LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE;

10. PREVER CIRCULAÇÃO VERTICAL (CAIXA DE ESCADAS) PARA O PAVIMENTO BARRILETE/LAZER - TORRE B;

#### 11. NA IMPLANTAÇÃO:

11.1. COTAR LARGURA DO CÔRREGO E DA FAIXA DA APP, CONFORME PCA JUNTADO AO PROCESSO,

11.2. APRESENTAR TODOS OS ELEMENTOS DO REFERIDO PCA COM DEFINIÇÃO GRÁFICA QUE PERMITA LEGIBILIDADE;

12. REVER TODAS AS INDICAÇÕES "E-R" PARA COMPRI-MENTOS E ÁREA, EM TODAS AS PEÇAS GRÁFICAS, INCLUSIVE NO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, HAJA VISTA A DIVERGÊNCIA ENTRE AS DIMENSÕES ATUALMENTE TITULADAS EM MATRÍCULA E SUAS EQUIVALENTES REAIS;

13. O PROPRIETÁRIO E OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS FICAM CIENTES DE QUE A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA ESTARÁ CONDICIONADA À RETIRRATIFICAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 69 DO DECRETO 59.885/2020;

14. NA IMPLANTAÇÃO, REVER OS VALORES DE COTA DE NÍVEL DO PERFIL NATURAL DO TERRENO INFORMADOS PARA OS VÉRTICES DA TORRE A E DA TORRE B. SENDO NECESSÁRIO, REVER O CÁLCULO DAS FAIXAS DE AERAÇÃO A1 E A2;

15. PREVER CANTO CHANFRADO NA ESQUINA DA RUA CABOCLINHO COM ESTRADA DOS MIRANDAS, CONFORME ITEM 2.4 DO ANEXO I DA LEI 16.642/2017;

16. INFORMAR NO QUADRO DE NOTAS DO PROJETO SE:

a. A EDIFICAÇÃO ATENDE A NORMA DE DESEMPENHO ABNT NBR 15.575,

b. A EDIFICAÇÃO ATENDE O INCISO II DO ÍTEM 2.C DO ANEXO I DO DECRETO 57.776/17,

c. O PROJETO ESTÁ CONFORME COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA NO QUE DIZ RESPEITO AOS ASPECTOS INTERIORES DA EDIFICAÇÃO,

d. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS O CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUIDAS INDICADAS EM PROJETO,

e. O PROJETO ATENDE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021 E AS DIMENSÕES DAS ÁREAS TÉCNICAS ESTÃO COMPATÍVEIS COM O MEMORIAL JUSTIFICATIVO DAS INSTALAÇÕES PROPOSTAS ASSINADO PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S),

f. O PROJETO ATENDE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/CEUSO/145/2021,

g. A EDIFICAÇÃO ESTÁ DISPENSADA DE RECUO DE FRENTE NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO DECRETO 59.885/2020;

17. ATUALIZAR TODOS OS QUADROS, TABELAS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO, TENDO EM VISTA AS CORREÇÕES E ALTERAÇÕES REALIZADAS.

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTA COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO DWF PARA ANÁLISE DE SMUL, PARA FINS DA CHANCELA ELETRÔNICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SECRETARIA - SVMA:

##### GTMAPP:

1. NO PRESENTE PROCESSO O INTERESSADO PROTOCOLOU PLANTA "PCA MODIFICATIVO", COM ALGUMAS DIFERENÇAS DE ÁREA PERMEÁVEL, MANEJO ARBÓREO, ALGUMAS ÁRVORES CADASTRADAS A MAIS, LOCAIS DE PLANTIO, QUANTIDADE E PADRÃO DE MUDAS DE ÁRVORES. FOI ACRESCENTADA ÁREA DE INTERVENÇÃO NA "APP" PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA JUNTO AO CÔRREGO, CUJA ÁREA É DE 407,48 M² COM COMPENSAÇÃO VEZES DOIS, RESULTANDO EM 814,96 M², AUMENTANDO EM MAIS 136 MUDAS PARA PLANTIO NO TERRENO. (VIDE INFORMAÇÃO 056728839);

2. ATRAVÉS DE NOSSA ANÁLISE VERIFICOU-SE QUE TAL PROJETO JUNTADO AO PRESENTE SOB DOC SEI Nº 056402263, CONTÉM INFORMAÇÃO NOVA DE COMPENSAÇÃO POR AUTO DE INFRAÇÃO E NECESSITA DE ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS E PODERÁ HAVER NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. SUGERE-SE COMUNICAR O INTERESSADO PARA INCLUIR NO PROCESSO INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CITADO AUTO DE INFRAÇÃO E POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES E INTERAÇÕES COM AS COMPENSAÇÕES PROPOSTAS (VIDE INFORMAÇÃO 056728839);

3. SUGERE-SE INFORMAR O INTERESSADO QUE ESTE DEVE PROTOCOLAR O MESMO PROJETO QUE PORVENTURA SEJA APROVADO, NO PROCESSO DO TCA, Nº 6066.2020/0002238-7 PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO NO TCA 092/2021 (VIDE INFORMAÇÃO 056728839).

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTA COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO PDF ASSINADAS, PARA ANÁLISE DE SVMA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEL-G/2020, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

## CONTRU - COORDENADORIA DE CONTROLE E USO DE IMÓVEIS

### DINS - DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

#### SEL/CONTRU DLR

DESPACHO DA SRA.DIRETORA

6068.2021/0012186-8 MATEL PRODUÇÕES LTDA - Defiro o pedido de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para o evento AUTOSHOW a ser realizado no(a) RUA MIGUEL MENTEM, 673 -ESTAC. EXPO CENTER NORTE - data do evento: 09/01/2022 e 26/06/2022 para uma lotação máxima de 600.

6068.2021/0012409-3 SKY ARTS EVENTOS CULTURAIS LTDA - Indefiro o pedido de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para o evento ESPAÇO CULTURAL SUPERLOUNGE/19550/2022 tendo em vista o não atendimento do comunique-se publicado no DOC em 06/01/2022, nos termos do Art. 18, Inciso I do Decreto 49.969/2008.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28/2021/SMUL

#### AO CONTRATO Nº 213/SMSUB/COGEL/2020

PROCESSO SEI Nº 6012.2020/0027599-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.

CNPJ: 22.111.570/0001-91

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, para auxiliar o município de São Paulo - Pregão Eletrônico nº 031/SMSUB/COGEL/2020.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste Definitivo com percentual de 10,3014% para o período de 16/10/2021 a 11/11/2022 conforme planilha cálculos doc. 055605759 e 055605777.

VALOR: R\$ 64.464,65 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99.10.15.452.3022.6.161.3.3.90.39.00.08

DATA DA LAVRATURA: 07/01/2021

## DESENVOLVIMENTO URBANO

### SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/004/2022

Processo: 6068.2021/0012419-0

Interessado: DRALA MARKETING, BUSINESS & EVENTS EIRELI

Local: ESTACIONAMENTO DO SHOPPING ELDORADO - AV. REBOUÇAS, Nº 3970

Assunto: EVENTO "SEPHORA SUMMER"

#### PROCESSO DEFERIDO

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado

Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando a Resolução SMDU.CPPU/20/2015, que regulamenta os elementos de comunicação visual dos eventos realizados na cidade de São Paulo;

Considerando as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (056 924966/056925752/057131081);

DEFIRO a comunicação visual do evento denominado "Sephora Summer", no período de 12 de janeiro a 15 de fevereiro de 2021, no estacionamento do Shopping Eldorado, localizado na Avenida Rebouças, 3970, por tratar-se de evento temporário de caráter recreativo realizado em área privada.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

3. Tornar sem efeito o Despacho SMUL.ATECC.CPPU/001/2022 (057000854), publicado no Diário Oficial da Cidade de 05/01/2022, pg. 15.

## HABITAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SEHAB/GABINETE

inc. I da Lei n. 17.638/2021 poderão ser celebrados Termos de Cooperação entre a COHAB-SP e associações e cooperativas habitacionais, em imóveis públicos ou imóveis ofertados pelas organizações da sociedade civil, para construção ou requalificação de edifícios destinados ao programa, vinculando a produção aos seus integrantes e observando-se as reservas legais de destinação de unidades habitacionais.

Parágrafo único. Caberá a COHAB-SP definir a contratação do projeto e das obras do empreendimento, observando-se os termos da lei e do regulamento.

Art. 5º. Na implantação dos empreendimentos do Programa Pode Entrar na modalidade cogestão, prevista no art. 7º, § 1º, inc. II da Lei n. 17.638/2021, as associações e cooperativas habitacionais executarão diretamente ou por terceiros contratados o trabalho social pertinente ao empreendimento e contratarão empresas do ramo da construção civil para produção integral do empreendimento por preço certo e total.

§ 1º. Os Termos de Cooperação para implantação do Programa Pode Entrar na modalidade de cogestão indicarão as responsabilidades de cada parte, observando no mínimo, o seguinte:

I. as empresas que desejarem implantar os empreendimentos deverão providenciar seus cadastros junto à COHAB-SP utilizando sistemas de pré-qualificação de interessados, a serem disciplinados mediante portaria expedida pela companhia.

II. a COHAB-SP editará portaria específica indicando a documentação a ser apresentada pelas empresas para fins de cadastramento, comprovando-se, no mínimo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

III. a pré-qualificação não afasta a necessidade de a empresa apresentar a regularidade formal exigida para celebração de contratos com o Poder Público durante todo o período de vigência dos Termos de Cooperação, e de comprovação da inexistência de restrições para contratação em todas as esferas de poder, especialmente observando-se o constante no art. 37 do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

IV. o Termo de Cooperação celebrado entre a COHAB-SP e associações e cooperativas habitacionais deverá prever parâmetros objetivos para medição de custos referentes a trabalho social, atividades de administração da construção e serviços de pós-ocupação, mediante apresentação de Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso de valores;

V. a economicidade da avença deverá ser demonstrada mediante pesquisa comparativa de preços dos valores orçados para o empreendimento e os previstos em tabela de custos oficial, preferencialmente a Tabela de Custos Unitários da SIURB, atualizada à época da contratação, sendo vedada a celebração de avença com valores superiores aos obtidos na apontada pesquisa.

VI. as assessorias técnicas que desejarem prestar serviços de elaboração de projetos, acompanhamento de obra, ou outros serviços específicos deverão providenciar seus cadastros junto à COHAB-SP mediante apresentação de documentação definida em portaria específica, utilizando sistemas de pré-qualificação de interessados, a serem disciplinados mediante portaria expedida pela Companhia.

VII. a contratação de assessoria técnica para elaboração de projetos, acompanhamento de obra, ou outros serviços específicos é de responsabilidade da entidade cooperada com Poder Público;

VIII. na implantação mediante cogestão a associação ou cooperativa habitacional deverá contratar assessoria técnica ou empresa construtora cadastrada na COHAB-SP para desenvolver os projetos, obter as licenças e fazer a fiscalização e acompanhamento das obras, até a entrega das unidades habitacionais, excetuando-se desta regra os projetos e licenças desenvolvidos pelas empresas construtoras nos empreendimentos em que já tenham sido elaborados os projetos e licenciamentos do empreendimento nos Chamamentos 001/15, 002/15, 003/15 e 001/16, hipótese na qual os projetos e licenciamentos deverão ser aprovados pela nova assessoria técnica contratada;

IX. a associação ou cooperativa habitacional terá a responsabilidade de eleger o Grupo de Representantes do Empreendimento e Acompanhamento de Obra – GRAO, nos termos definidos na Instrução Normativa, com a responsabilidade de acompanhar técnica e financeiramente a obra, fazer a interlocução com a construtora e prestar contas às famílias participantes do empreendimento;

X. na implantação mediante Cogestão os desembolsos de recursos ocorrerão com base nos serviços executados, devendo os pedidos de medição ser apresentados acompanhados dos relatórios correspondentes aos respectivos serviços, conforme detalhado na Instrução Normativa, além da documentação comprobatória da regularidade fiscal e tributária.

§ 2º. As associações e cooperativas habitacionais poderão indicar empresas e assessorias técnicas não previamente cadastradas junto à COHAB-SP, sendo imprescindível, contudo, a observância das condições previstas no inciso II e VI deste artigo.

Art. 6º. Para que seja caracterizada a modalidade de autogestão, prevista no art. 7º, inc. III da Lei n. 17.638/2021, deverá haver a utilização de mão de obra mutirante, sem remuneração, de forma a envolver os participantes em atividades compatíveis com a capacidade e responsabilidade técnicas exigidas para cada tipo de serviço.

Parágrafo único. Os participantes do empreendimento aprovarão regulamento de obra e participação que contenha, no mínimo, os critérios de adesão ou exclusão do grupo, o regulamento de trabalho solidário, o sistema de representação, a participação na definição dos projetos nas suas diferentes etapas de elaboração e execução.

Art. 7º. Nos Termos de Cooperação celebrados entre as associações e cooperativas habitacionais e a COHAB-SP para implantação de empreendimentos do Programa Pode Entrar na modalidade de autogestão:

I. a assessoria técnica poderá ser realizada por entidades sem fins lucrativos, empresa contratada ou mediante ajuste firmado com universidades públicas ou privadas, devidamente cadastradas na COHAB-SP;

II. o ajuste deverá prever parâmetros objetivos para medição de custos referentes ao projeto de edificação e à obra, bem como ao trabalho social, atividades de administração da construção e serviços de pós-ocupação, mediante apresentação de plano de trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso de valores;

III. a economicidade da avença deverá ser demonstrada mediante pesquisa comparativa de preços dos valores orçados para o empreendimento e os previstos em tabela de custos oficial, preferencialmente a Tabela de Custos Unitários da SIURB, atualizada à época da formulação do ajuste, sendo vedada a celebração de avença com valores superiores aos obtidos na apontada pesquisa;

§ 1º. As entidades, empresas e universidades que desejarem realizar assessoria técnica na modalidade de implantação de autogestão do Programa Pode Entrar deverão providenciar seus cadastros junto à COHAB-SP utilizando sistema de pré-qualificação de interessados, a ser disciplinado mediante portaria a ser expedida pela companhia.

§ 2º. Para a comprovação da capacidade técnica das assessorias técnicas da área da construção civil será indispensável a apresentação de acervo técnico e atestados de execução de obras e de serviços.

Art. 8º. Previamente à assinatura do Termo de Cooperação para implantação de empreendimentos do Programa Pode Entrar no modelo de cogestão deverão ser apresentados pelas associações e cooperativas habitacionais, juntamente com a do-

documentação de comprovação de regularidade jurídica, tributária e previdenciária:

I. contrato firmado com empresa do ramo da construção civil, cadastrada na COHAB-SP, para execução integral do empreendimento por preço total e certo.

II. Plano de Trabalho, conforme Instrução Normativa, definindo-se as responsabilidades do Poder Público e da entidade no tocante às atividades necessárias para implantação do empreendimento.

III. peças técnicas do empreendimento: alvarás de execução, licenças ambientais e demais cabíveis, aprovação do projeto no corpo de bombeiros, diretrizes de concessionárias de fornecimento de água, esgotamento, e energia, projeto básico de edificação, de infraestrutura condominial e paisagismo, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;

IV. memorial para registro do empreendimento e Quadros de áreas NBR 12.721.

V. relação de famílias componentes da demanda, nos termos exigidos pela portaria específica;

VI. Plano de Trabalho Social, acompanhado de ata de assembleia que comprove sua aprovação pelo conjunto das famílias integrantes do empreendimento;

VII. contrato firmado com assessoria técnica para acompanhamento e fiscalização de obras e prestação de contas do empreendimento.

Parágrafo único: Os documentos apresentados em observância a este artigo deverão ser aprovados pelas áreas técnicas correspondentes da COHAB-SP.

Art. 9º. Previamente à assinatura do Termo de Cooperação para implantação de empreendimentos do Programa Pode Entrar no modelo de autogestão, as associações ou cooperativas habitacionais deverão obrigatoriamente apresentar, além da documentação de comprovação de regularidade jurídica e fiscal:

I. instrumento de ajuste firmado com a assessoria técnica cadastrada na COHAB-SP, com prazo de vigência durante todo o período de execução do Termo de Cooperação;

II. na hipótese de a assessoria técnica não fornecer o serviço, contrato firmado com profissional de contabilidade vigente durante todo tempo de execução do Termo de Cooperação;

III. regulamento de obras, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º dessa portaria;

IV. Plano de Trabalho, conforme Instrução Normativa, definindo-se as responsabilidades de cada elemento integrante para cada uma das atividades necessárias para implantação do empreendimento.

V. peças técnicas do empreendimento: alvarás de execução, licenças ambientais e demais cabíveis, aprovação do projeto no corpo de bombeiros, diretrizes de concessionárias de fornecimento de água, esgotamento, e energia, projeto básico de edificação, de infraestrutura condominial e paisagismo, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;

VI. memorial para registro do empreendimento e Quadros de áreas NBR 12.721.

VII. relação de famílias componentes da demanda, nos termos exigidos pela portaria específica;

VIII. Plano de Trabalho Social, acompanhado de ata de assembleia que comprove sua aprovação pelo conjunto das famílias integrantes do empreendimento.

Parágrafo único. Os documentos apresentados em observância a este artigo deverão ser aprovados pelas áreas técnicas correspondentes da COHAB-SP.

Art. 10. Os Termos de Colaboração deverão prever cláusula suspensiva, com 90 dias de prazo máximo para atendimento, para apresentação dos seguintes elementos:

- projeto executivo do empreendimento;
- projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;
- poderão ser considerados itens de responsabilidade do Poder Público, a critério da SEHAB ou COHAB-SP.

Parágrafo único: o prazo de 90 dias poderá ser prorrogado em face da existência de motivos que independam das providências adotadas pelas associações e cooperativas habitacionais e seus agentes responsáveis técnicos contratados, sendo a prorrogação condicionada à comprovação da adoção das providências cabíveis por parte das apontadas entidades.

Art. 11. Nos Termos de Cooperação para implantação do Programa Pode Entrar nas modalidades de cogestão e autogestão figurará o valor máximo de operação, somado aos valores relativos aos gastos para implantação de serviços de infraestrutura pública, quando esses serviços tiverem execução prevista no âmbito do apontado instrumento.

§ 1º O valor de operação consiste no valor atribuído à unidade habitacional, multiplicado pelo número de unidades do empreendimento, cuja importância e detalhamento constarão em instrução normativa publicada pela SEHAB.

§ 2º Além dos custos diretos, comporão o valor da operação os custos indiretos, que compreendem os valores correspondentes pagamento dos projetos, assessoria técnica e contábil, administração de obra, trabalho técnico social, seguros, despesas para legalização do empreendimento, averbação das construções no CRI e demais despesas financeiras, como taxas e tributos incidentes na execução do empreendimento.

§ 3º. Os valores considerados para implantação de infraestrutura pública, são consideradas despesas a fundo perdido e não incidentes no valor de comercialização das unidades habitacionais.

§ 4º. Os custos de projetos, administração de obras e de assistência técnica serão definidos no Termo de Cooperação, e estarão incluídos nos valores máximos de operação, não podendo sua soma ultrapassar o percentual do valor de operação definido em portaria editada pela COHAB-SP, mediante competente estudo técnico.

§ 5º. Os projetos, a administração de obra e a assistência técnica serão remunerados com base nos valores previstos nas tabelas de custos oficiais, preferencialmente a Tabela de Custos Unitários da SIURB, limitado seu custo final ao percentual definido para o item Projetos da apontada tabela.

§ 6º. Os custos referentes a trabalho social estão incluídos nos valores máximos da operação e corresponderão a, no máximo, 2% (dois por cento) do valor da operação para empreendimentos sob a forma de condomínios, destinados deste montante a menos 10% (dez por cento) à etapa do pós-ocupação.

Art. 12. A disponibilização de recursos públicos nos Termos de Cooperação para implantação do Programa Pode Entrar nas modalidades de cogestão e autogestão observará o seguinte:

I. Nos ajustes formulados sob o regime de cogestão, a liberação dos valores referentes a serviços previstos no cronograma físico-financeiro ocorrerá após medição realizada pelo órgão operador, mediante a emissão de relatório de medição com a constatação de execução dos serviços e apresentação da documentação de comprovação da regularidade fiscal relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).

II. Nos ajustes formulados sob o regime de autogestão:

- a primeira parcela do numerário a ser disponibilizada de acordo com o Termo de Cooperação, corresponderá ao pagamento dos serviços previamente executados relativos a projetos e licenciamento, com demonstração de efetivo cumprimento e medição dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, a ser apresentada após emissão da Ordem de Início de Serviços pela COHAB-SP, sendo a liberação dos valores condicionada ao atendimento de todos os pré-requisitos ao início das obras, inclusive os previstos na cláusula suspensiva do Termo de Cooperação;
- a disponibilização dos valores das parcelas subsequentes dependerá de apresentação e aprovação do relatório de medição da parcela anteriormente disponibilizada pela COHAB-SP,
- a apresentação e aprovação da prestação de contas condicionará a liberação da segunda parcela subsequente.

§ 1º. A apresentação da prestação de contas deverá ser obrigatoriamente encaminhada pela associação ou cooperativa com a assinatura da Assistência Técnica contábil da entidade e de profissional qualificado,

§ 2º. Os relatórios de prestação de contas e seus prazos para apresentação e análise por parte da COHAB serão regidos por Manual de Prestação de Contas a ser publicado pela COHAB-SP.

§ 3º. Atrasos atribuídos exclusivamente à SEHAB e à COHAB não poderão implicar o impedimento de liberação de parcela.

§ 4º. Os Termos de Cooperação firmados sob os regimes da cogestão e autogestão conterão a previsão de atualização dos valores a serem repassados às associações e cooperativas habitacionais.

Art. 13. O trabalho social será remunerado com base em apresentação de relatório relativo aos serviços executados de acordo com o avanço financeiro da obra, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 14. Para fins de produção habitacional realizada em empreendimentos em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas ou com empresas do ramo de construção civil selecionadas pela SEHAB ou COHAB-SP e referidas nos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei n. 17.638/2021, aplicam-se as seguintes disposições:

I. as entidades organizadoras selecionadas nos chamamentos públicos realizados pela COHAB-SP no âmbito do programa federal Minha Casa Minha Vida Entidades - PMCMV-FDS poderão aderir ao "Programa Pode Entrar" desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a. a entidade seja atualmente constituída como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016;

b. seja demonstrada a viabilidade da implantação do empreendimento, sendo imprescindível a disponibilidade física do terreno e seu desembarço registral, bem como pela economicidade do empreendimento, demonstrada mediante pesquisa comparativa de preços dos valores orçados para o empreendimento e os previstos em tabela de custos oficial, preferencialmente a Tabela de Custos Unitários da SIURB, atualizada à época da contratação, sendo vedada a celebração de avença com valores superiores aos obtidos na apontada pesquisa;

III. as ações de convênios firmadas pelas entidades junto ao Fundo Municipal de Habitação – FHM ou COHAB-SP atenderão aos requisitos formais dos termos de cooperação previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto n. 57.575/2016, no que não conflitarem com o presente regulamento.

Parágrafo único. Observados os condicionantes previstos na Lei n. 17.638, de 09 de setembro de 2021 e nesta portaria, os projetos das associações ou cooperativas habitacionais selecionadas nos Chamamentos 1/2015, 2/2015, 3/2015 e 1/2016 poderão ser priorizados na seleção do Programa Pode Entrar, por meio de edital de seleção pública de propostas.

Art. 15. Cada empreendimento realizado nas modalidades de cogestão ou autogestão contará com uma Comissão de Acompanhamento de Obras e Comissão de Gestão Financeira, com participação de representantes da associação ou cooperativa habitacional e de representantes eleitos dentre os participantes do empreendimento.

Art. 16. Para fins de complementação do disposto na presente portaria, a COHAB-SP editará portarias regulamentando:

I. o cadastro de empresas construtoras que desejem prestar serviços no âmbito dos empreendimentos de cogestão e de autogestão no Programa Pode Entrar;

II. o cadastro de assessorias técnicas para atuação nos empreendimentos do Programa Pode Entrar;

III. Manual de Prestação de Contas relativo ao regime de execução do Programa Pode Entrar no regime de autogestão.

Parágrafo único. A SEHAB atualizará a Instrução Normativa n. 01/2020-SEHAB.G, adequando-a aos termos e condições desta portaria.

Art. 18. Em atenção ao disposto na Lei n. 11.632/1994, os regulamentos produzidos pela COHAB-SP para implantação desta portaria deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Habitação  
**SEHAB-G**

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0011728-4

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I** – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 15.329.061/0001-74, a penalidade de multa no montante de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), que corresponde a 2% sobre o valor da Nota Fiscal nº 30150, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da Nota de Empenho nº 4631/2021.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0011729-2

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I** – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 15.329.061/0001-74, a penalidade de multa no montante de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 2% sobre o valor da Nota Fiscal nº 30029, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da Cláusula Oitava - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 428/2021 - SMS.G.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0011719-5

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I** – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO LTDA EPP, CNPJ nº 11.670.466/0001-10, a penalidade de multa no montante de R\$ 385,92 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 2% sobre o valor da Nota Fiscal nº 2988, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 19.3.5 do item 19.3 da cláusula 19 – das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 378/2021, Nota de Empenho nº 4633/2021.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0011751-9

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I** – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75, a penalidade de multa no montante de

R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos), que corresponde a 4% sobre o valor da Nota Fiscal nº 563169, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da Cláusula Oitava - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 493/2021-SMS.G.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS: LISTA 1046

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60

PROCESSO nº 6210.2022/000200-4

Interessado (a): Monica Cristina Siqueira Aleixo

Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar

Despacho Deferido

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA

#### PROCESSO Nº 6210.2021/0011539-7

TERMO 008/2021 - HSPM

NOTA DE EMPENHO 3345/2021.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser penalizada com ADVERTÊNCIA por retardamento e falha na execução do contrato com fundamento no item 10.1, aliena a, da Cláusula Décima - DAS PENALIDADES.

Outrossim, fica V.S., intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdai@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

EMPRESA: DOCTORMED COMERCIAL EIRELI

ASSUNTO: Notificação de Penalidade - Nota Fiscal 1103

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser penalizada com multa no montante de 6% sobre o valor de R\$ 221,76 (duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) correspondente a R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 1103, prevista no subitem 20.3.5 do item 20.3 da CLÁUSULA 20 - PENALIDADES do Pregão Eletrônico nº 204/2021, Nota de Empenho nº 4666/2021, Processo Administrativo nº 6210.2021/0012092-7.

Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdai@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI Nº 6021.2020/000984-9

ÇAÇÃO ORDINÁRIA Nº 1070373-16.2019.8.26.0053 - 4ª

VARA FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: TEODOSIO PINHEIRO DA SILVA NETO

ASSUNTO: Ação nº 1070373-16.2019.8.26.0053. Pensão por morte - Procedência - Trânsito em julgado. Execução definitiva. Providências - Prazo: 26/01/2022.

DESPACHO

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD-21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD-21 - Cumprimento e RPV nº 054050479 constante do processo SEI 6021.2020/000984-9 para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 1070373-16.2019.8.26.0053, movida por TEODOSIO PINHEIRO DA SILVA NETO, em curso perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, objetivando a concessão de pensão por morte de ex-servidora municipal, determino, em caráter definitivo, a) anotar a decisão havida no prontuário do autor TEODOSIO PINHEIRO DA SILVA NETO, nascido em 19/10/1946, portador da identidade RG nº 5.587.354-4 e do CPF/MF nº 613.206.548/91, inscrevendo-o no rol de pensionistas deste IPREM para lhe conceder pensão por morte a contar de 26/08/2019, na condição de beneficiário da ex-servidora municipal ZULEIDE ARAUJO PINHEIRO, RF nº 136.568-1, falecida em 26/08/2019; b) elaborar demonstrativo das diferenças devidas, mês a mês, adotando-se como termo inicial a data do óbito (26/08/2019) e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada).

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

Assunto: Pagamentos relativos ao ressarcimento de custos, despesas e locação do espaço físico situado no 12º andar e sala de T.I. situada no 26º andar do Edifício Othon pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda - Outorga de posse direta à título oneroso ao IPREM - Exercício 2022.

DESPACHO:

I – Em vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Divisão de Assuntos Internos e da Assessoria Jurídica deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e no uso das competências previstas no artigo 42 do Decreto municipal nº 60.393/2021, devido a designação em substituição realizada por meio da Portaria nº 232, de 27 de dezembro de 2021 (DOC de 28/12/2021 - pg 8), AUTORIZO a realização das despesas estimadas para o exercício de 2022, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.130/0001-18, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 190, 22º andar, bairro Centro, São Paulo, SP, para pagamentos relativos ao ressarcimento de custos, despesas e locação do espaço físico situado no 12º andar e sala de T.I. situada no 26º andar do Edifício Othon, ocupado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM/SP.

II – AUTORIZO a posterior reserva de recursos e a respectiva emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação nº 03.10.09.122.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do Exercício de 2022.

III – Designo como fiscal do ajuste a servidora Andréa Alecrim Rocha, RF nº 879.610-6 (TITULAR) e a servidora Suzane Noberto Lopes, RF nº 843.662-2 (SUPLENTE).

### BENEFÍCIOS

#### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - DEFERIDOS

63